

**CONTRATO N.º. 142/2021**

**Termo de Contrato que entre si  
celebram o MUNICÍPIO DE  
POSSE e MB CARVALHO  
CONSULTORIA EIRELI.**

Por este Instrumento de Contrato, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE POSSE**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.743.335/0001-62 com sede administrativa na Avenida Padre Trajano, nº 55, Centro, Posse - GO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **Helder Silva Bonfim** brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 3295578 - SSP - GO e inscrito no CPF sob o nº 83944567153, residente e domiciliado neste Município, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado **MB CARVALHO CONSULTORIA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 26.884.397/0001-15, estabelecida a Rua 103. Nº 117, Q. F-19, L. 13, sala 03, setor Sul, Goiânia GO, CEP: 74.080-200 representada por **Mizael Batista Carvalho** portadora da cédula de identidade nº. 3904590 SSP/GO, inscrita no CPF (MF) sob nº. 996.364.501-10, residente e domiciliado Rua 202, s/n, Q. B, L.16, Ap. 108 Ed. Portal do Bosque, setor Leste Vila Nova, Goiânia-GO, CEP: 74.643-090, doravante denominado (a) de **CONTRATADO (A)**, celebram o **Contrato para prestação de Serviços técnicos especializados no aprimoramento da gestão tributária municipal para incrementar as receitas de atualização e adequação da legislação tributária do município** que se rege pelas cláusulas e condições a seguir expressas:

**DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato é firmado com dispensa de processo licitatório com base no Caput do art. 75 da Lei Federal n. 14.133/2021 e ainda no termos das Resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e demais normas legais aplicáveis ao processo nº. **16865/2021**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Fundamenta-se ainda o presente termo de Contrato, em autorização legislativa consubstanciada na inclusão de dotação orçamentária específica para contratação de serviços de terceiros, não configurando assim, em qualquer forma de vínculo empregatício ou de admissão de pessoal, ainda que indiretamente.



## DO OBJETO

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O presente termo tem por objeto **Contrato para prestação de Serviços técnicos especializados no aprimoramento da gestão tributária municipal para incrementar as receitas de atualização e adequação da legislação tributária do município.**

## DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

**CLÁUSULA QUARTA** - Os serviços objeto deste contrato serão prestados na sede do Contratante ou na região onde for designado, sob a coordenação e controle da Secretaria Municipal de Finanças.

Todos os custos e materiais necessários à execução dos serviços correrão à conta do CONTRATANTE.

O CONTRATADO se compromete a:

- I. Assessoria á Secretaria de Finanças na apuração de dados relatados quanto a situação financeira do Município;
- II. Assessoria a Secretaria de Finanças quanto a situação financeira do Município;
- III. Assessoria no lançamento, arrecadação e fiscalização dos tributos devidos ao Município;
- IV. Levantamento do ISSQN devido pelas empresas contratadas pela SANEAGO, AGETOP, DENIT e outros órgãos do Estado e da União e das demais empresas que prestam serviços no Município;
- V. Acompanhamento dos trabalhos fiscais in loco;
- VI. Implementar campanhas visando o aumento da arrecadação;
- VII. Assessoria de fiscalização com fulcro na recuperação de receitas do Imposto Territorial Rural – ITR;
- VIII. Reformulação do apoio administrativo interno e orientação aos contribuintes da legislação tributária, bem como o controle e acompanhamento das atividades;
- IX. Atualização e adequação da Legislação Tributária e de Posturas do Município;





- X. Atualização e Revisão da Metodologia de cálculo dos Tributos Municipais;
- XI. Organizar e modernizar a administração dos Tributos Municipais;
- XII. Orientação ao corpo de fiscais de tributos na formulação das peças fiscais e demais procedimentos.
  - a. Executar o objeto pactuado, dentro das normas estabelecidas pela CONTRATANTE.

#### **PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:**

**CLÁUSULA QUINTA** - O **CONTRATANTE** pagará a(o) **CONTRATADO(o)**, em contra partida a execução dos serviços previstos na cláusula 3 deste termo de contrato o valor bruto estimado em R\$ **36.000,00** (trinta e seis mil reais), divididos em 4 parcelas mensais de R\$ **9.000,00** (nove mil reais).

§ 1º. - O pagamento das parcelas de que trata o caput desta cláusula será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

§ 2º. - Compete a Secretaria de Finanças e o chefe da Arrecadação Senhor **Vital Vieira de Melo Sobrinho**, a fiscalização do cumprimento efetivo deste ajuste, devendo para tanto emitir relatórios mensais, comprovando a eficácia e periodicidade do serviço prestado.

§ 3º. - Na hipótese de pagamento feito fora do prazo previsto no parágrafo anterior incidirá multa de 2% (dois por cento), atualização apurada pelo índice de variação do INPC da fundação IBGE e juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados do primeiro dia após o vencimento até a data do efetivo pagamento.

#### **REAJUSTES**

**CLÁUSULA SEXTA** - O Preço constante na cláusula anterior não será reajustado, conforme disposto no edital.

#### **VALOR E DOTACAO ORCAMENTARIA**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A despesa com a execução dos serviços constantes do presente contrato e estimado em R\$ **36.000,00** (trinta e seis mil reais) e correrá no presente exercício financeiro a conta da seguinte dotação orçamentária: nº 00.03.04.123.0304.2.006.3.3.90.39.00.





**§ ÚNICO** - A recusa injustificada de execução dos serviços ora pactuada importará na rescisão automática do contrato, ficando o mesmo sujeito ao pagamento de multa de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor global do ajuste.

**VIGENCIA:**

**CLÁUSULA OITAVA** - o presente contrato terá de vigência a partir da data da assinatura e término em 31 de outubro do ano em curso.

**FORO**

**CLÁUSULA NONA** - Fica eleita em comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Posse - GO, com exclusão de qualquer outro, para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução do presente termo.

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Este termo de contrato para prestação de serviços é regido em todos os seus termos, pelas normas aplicáveis à espécie, esgotando seus efeitos tanto que satisfeitas mutuamente as obrigações das partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O extrato deste instrumento deverá ser publicado no placar da Prefeitura Municipal, sendo condição indispensável para sua eficácia.


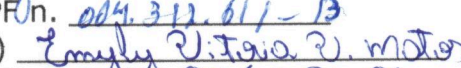
E por estarem assim justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor para que surta os efeitos legais.

Posse - GO, aos 29 dias do mês de junho de 2021.

  
**MUNICÍPIO DE POSSE**  
CNPJ nº: 01.743.335/0001-62  
Helder Silva Bonfim  
CONTRATANTE

  
**MB CARVALHO CONSULTORIA**  
**EIRELI**  
CNPJ nº: 26.884.397/0001-15  
Mizael Batista Carvalho  
CONTRATADO(a)

Testemunhas:

1º)   
CPF n. 004.312.611-13  
2º)   
CPF n. 708.076.301-01